

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 589/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 154/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Barbosa Ferraz, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Barbosa Ferraz, do imóvel urbano registrado sob a Matrícula nº10.742 no Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz, com área de 7.265,00 m², situado na Avenida Paraná, nº 665, bairro Centro.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se à construção de uma escola nos padrões do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I- o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II- a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III- as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo Único. comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art.4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

- I- zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II- permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III- cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- IV- efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **15417.933.8270DoacaoBarbosaFerraz.pdf**.

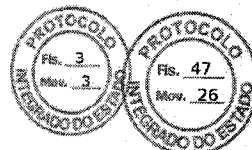
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 20/10/2021 14:26.

Inserido ao protocolo **17.933.827-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 20/10/2021 09:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2c33a12cb8d75354670234917fa42e8c.



REGISTRO DE IMÓVEIS
Barbosa Ferraz - PR

Adão Matoso da Rocha
Oficial

LIVRO 2-REGISTRO GERAL	FICHA -01-
MATRÍCULA N.º -10.742-	RUBRICA P

MATRÍCULA N.º 10.742.

Protocolo n.º 40.266 - Data: 10 de Setembro de 2.002.

IMÓVEL: Uma área de terras destinada à construção de unidades escolares, medindo 26.340,00 m², situada na planta urbana desta cidade a Comarca Divina e Confrontações: "Divide de um lado divide com a Rua Campos Sales medindo 80,00 metros, do outro lado com a Av. Paraná medindo 226,00 metros, do outro lado com a Rua D. Pedro I medindo 90,00 metros e finalmente do outro lado ainda divide com a Av. Paraná medindo 226,00 metros".

PROPRIETÁRIO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ-FUNDEPAR, entidade pública com sede em Curitiba-Pr, inscrita no CGC/MF sob n.º 76.592.468/0001-84.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.º 7.048, do Liv. 3-F do 2.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Campo Mourão-Pr, jurisdição outrossa competente.

Barbosa Ferraz, 10 de Setembro de 2.002.
O Escrevente  (Dirceu Werken)

Av.01/10.742.
Protocolo n.º 40.267 - Data: 10 de Setembro de 2.002.

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL.
Nos termos do requerimento desta data, assinado por Denise Margareth Oldenburg Besgal, Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná-Fundepar, procedo a presente averbação para constar que o proprietário do imóvel desta matrícula passou a denominar-se INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, com sede na Capital, na Rua dos Funcionários, n.º 1.323, inscrita no CNPJ sob n.º 76.592.468/0001-84, de conformidade com a Lei Estadual n.º 9.663/91 de 16/07/1991 e Decreto Estadual n.º 1.776 de 03/11/1992. Emis. 60,00 VRC = R\$4,50.

Barbosa Ferraz, 10 de Setembro de 2.002.
O Escrevente  (Dirceu Werken)

R.02/10.742.
Protocolo n.º 40.268 - Data: 10 de Setembro de 2.002.

TÍTULO: Cessão de Uso de Imóvel
CEDENTE: Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - Fundepar, já qualificado, neste ato representado por sua Diretora Presidente Denise Margareth Oldenburg Besgal e por seu Diretor Técnico Rubens Carizares.
CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n.º 76.950.062/0001-26, com sede à Av. Presidente Kennedy, 363, nesta cidade, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal Ademir Petronelli.

FORMA DO TÍTULO: Termo de Cessão de Uso de Imóvel celebrado em 25 de Junho de 2.002, na cidade de Curitiba-Pr.

OBJETO: Em virtude da necessidade de ser construída a cobertura da cancha poliesportiva com recursos alocados pelo cessionário, para dar atendimento exclusivamente à clientela do Colégio Estadual Barbosa Ferraz, é cedido uma área de 1.000,00 m² do imóvel desta matrícula, onde está localizada a quadra de esportes, (entre a Av. Paraná e a Rua Campo Sales), conforme croqui.

MATRÍCULA N.º 10.742

SEQUE NO VERSO

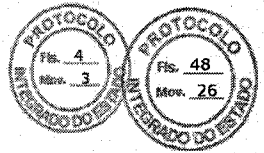
Para consultar a autenticidade, informe no formulário:
www.rfi.org.br/confirmaautenticidade e CNP: 98.416-4
e o código de verificação do documento: 00032C
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Município Registrado nº
2.261.2 de agosto de 2001. Documento Assinado Digitalmente RUTE
SARAGIOTO
CPF: 07244537921 - 28/07/2021

Inserido ao protocolo 17.933.827-0 por: Armando Moreira Costa em: 03/08/2021 10:13.

Inserido ao protocolo 17.933.827-0 por: Carolina Zanin Poilo em: 20/10/2021 09:40.




CONTINUAÇÃO

VALOR: Gratuito.

VIAGÊNCIA: O prazo da vigência deste Termo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua celebração, podendo, a critério das partes, ser renovado se houver manifestação por escrito do Cessionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração do respectivo prazo.

DEMAIS CONDIÇÕES: As constantes do Termo. Valor: 1.260,00 VRC = R\$ 94,50.

Barbosa Ferraz, 10 de Setembro de 2.002.

O Escrevente  (Dirceu Warken)

AV.03/10.742


Protocolo nº. 55.518 - Data: 22 de Novembro de 2013.


INCORPORAÇÃO:

Nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei Estadual nº 15.456, de 31 de Janeiro de 2.007 e do artigo 10, parágrafo único, inciso I da Lei Estadual nº 15.004, de 15 de Agosto de 2007, procedo a esta averbação, para constar que o presente imóvel foi incorporado ao patrimônio do **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ nº 76.416.948/0001-28, com sede na Av. Cândido de Abreu, s/nº, Palácio Iguaçu, Centro Cívico, em Curitiba-PR, CEP 80.530-900. Não há incidência de ITBI conforme Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 3048 expedida aos 25/11/2013 pela Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz. Isondo do Funrejus, nos termos do art. 3º, VII, b, 17 da Lei nº 12.210 de 15/07/1998. Apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 002492013-14001468, expedida aos 22/11/2013, Secretaria da Receita Federal do Brasil. Emissão: 18/11.

OBS: PERMANECE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL CONSTANTE NO RUIZ EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

Barbosa Ferraz, 25 de novembro de 2013.

O Oficial Substituto  (Fernando Pereira Mourão)

 CERTIFICO e dou fé que a presente Certidão, foi extraída em inteiro teor da matrícula nº 10.742 Lv.02 - REGISTRO GERAL, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia e hora imediatamente anterior à emissão. Barbosa Ferraz PR, 28 de 07 de 2021 às 14:43:27.

Busca Emol, R\$ 3,25 - Certidão Emol. R\$30,20; ISS R\$ 1,6725 - FUNREJUS R\$8,3625 - FUNDEP R\$1,6725 - Selo R\$5,25. TOTAL: R\$ 50,41

- SEGUIE -

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cfneg.br/confirmarautenticidade o CNM 08.410-4
e o código de verificação do documento: 000000
Consulta disponível por 30 dias

Inserido ao protocolo 17.933.827-0 por: Armando Moreira Costa em: 03/08/2021 10:13.

Inserido ao protocolo 17.933.827-0 por: Carolina Zanin Pollo em: 20/10/2021 09:40.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 154/2021

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação de imóvel, localizado no município de Barbosa Ferraz, situado na Avenida Paraná, nº 665, bairro Centro, sob matrícula nº10.742 do Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado à construção de uma escola, nos padrões do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE, a qual abrigará mais de trezentos alunos por turno.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.933.827-0

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DA para providências.

Em 22/10/2021

25 OUT 2021

Presidente

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1300/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 589/2021** - Mensagem nº 154/2021.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 17:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1300** e o código CRC **1E6A3B5B1F9A4FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1326/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 20:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1326** e o código CRC **1A6A3A5C2B0E3EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 759/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **759** e o código CRC **1F6F3C5F2E5F6BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 433/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 589/2021

Projeto de Lei nº. 589/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 154/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Barbosa Ferraz, do imóvel que especifica.

DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 154/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Barbosa Ferraz, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Barbosa Ferraz, o qual será destinado a construção de uma escola nos padrões do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **433** e o código CRC **1B6E3B6E4A8E1DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1583/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 589/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1583** e o código CRC **1D6A3C6B4E9B2BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 948/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 19:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **948** e o código CRC **1F6F3D6B4F9C2CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 562/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 589/2021

PREÂMBULO

–

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Poder Executivo - Mensagem nº 154/2021 que autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao município de Barbosa Ferraz, do imóvel que especifica., fora analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

–

FUNDAMENTAÇÃO

–

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 589/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O presente Projeto de Lei visa a doação de imóvel ao Município de Barbosa Ferraz, o qual será destinado a construção de uma escola nos padrões do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

da sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2021.

Dep. Estadual GALO

RELATOR



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **562** e o código CRC **1F6C3B7A8B7D3DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2053/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 589/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de novembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 18:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2053** e o código CRC **1A6A3E7F8D7C6BD**